



# PROCIÊNCIA 2009

## Comprovação do Currículo e Aplicação de Critérios de Pontuação



Considerando o exposto nos itens 10.3. e 10.8 do Edital Prociência/2009, respectivamente: “O Depesq, a qualquer tempo, reserva-se o direito de utilizar diferentes instrumentos para aferir as informações prestadas pelo candidato” e “Os casos omissos serão resolvidos pelo Depesq/SR-2/UERJ”, em consonância com a Deliberação 046/2001 que regulamenta o Programa Prociência, e antes de darmos início aos trabalhos de análise da documentação dos candidatos ao Prociência 2009, o Depesq informa:

1. Nenhum produto será pontuado em mais de um subitem; prevalecerá, porém, a pontuação por produto mais elevada.
2. A pontuação dos produtos levará em consideração a respectiva relevância para a área de atuação indicada no formulário eletrônico de inscrição pelo docente.
3. A fim de que a atribuição de pontuação do currículo possa ser feita de forma mais eficiente, o Comitê Interno do Prociência 2009 e o Depesq/SR-2 aprovaram as orientações complementares (**destacadas em negrito**) que foram acrescidas à tabela de Comprovação do Currículo/Aplicação dos Critérios de Pontuação em 25 de maio de 2009, data da última reunião de um total de sete. O texto original do referido documento recebeu apenas correções de digitação.

| 1. TITULAÇÃO ACADÊMICA (50 PONTOS)                            | DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA/APLICAÇÃO DE CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|---------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.1. Doutorado.                                               | Diploma ou ata de defesa apenas para os que concorrem pela primeira vez.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 1.2. Titular.                                                 | Portaria de nomeação ou ata de defesa em concurso público – ou outro documento que comprove aprovação em concurso público –, apenas para os que concorrem pela primeira vez, com essa titulação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 1.3. Pós-doutorado.                                           | Declaração ou certificado da Instituição competente.<br>Atribuir um produto (10 pontos), quando o período for igual ou maior que três meses e menor que seis meses; atribuir dois produtos (20 pontos), quando o período for igual ou maior que seis meses.<br><b>Considerar o pós-doutorado de bolsistas RD, PDJ, PDS, FP de agências de fomento ou afastamento PROCAD.</b><br><b>Não considerar pós-doutoramento sem bolsa na UERJ, contrato de PV, ou bolsa destinada a projetos (bolsa AT do CNPq).</b><br><b>Não considerar a declaração de diretor de Unidade destinada a informar que o candidato fez um pós-doutorado em outra Instituição.</b> |
| 2. PUBLICAÇÕES E PRODUÇÃO CIENTÍFICA E ARTÍSTICA (420 PONTOS) | DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA/APLICAÇÃO DE CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

|                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2.1. Artigo Publicado em Periódicos Qualis A1, A2 e B1.                                    | Informações catalográficas, ISSN e 1ª página do artigo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 2.2. Artigo Publicado em Periódicos Qualis B2 e B3.                                        | Atribuir pontuação às publicações na área em que o candidato se inscreveu; para os candidatos de áreas multidisciplinares, atribuir a pontuação que for mais favorável ao candidato. No caso de publicações não discriminadas no Qualis, pontuar em consonância com os critérios utilizados pela CAPES.                                                                  |
| 2.3. Artigo Publicado em Periódicos Qualis B4 e B5.                                        | <b>Verificar o ISSN quando disponível na internet.</b><br><b>Considerar a comprovação de publicações sem as informações catalográficas para as revistas que estão no Qualis e para as revistas eletrônicas.</b><br><b>Atribuir a maior pontuação para as revistas do Qualis para os candidatos de todas as áreas.</b><br><b>Pontuar artigos aceitos para publicação.</b> |
| 2.4. Livro/Edição crítica indexado, de circulação nacional e internacional.                | Informações catalográficas com ISBN, editora/agência de fomento e índice.<br>Considerar livro a publicação como definida pela ABNT, ou seja, com pelo menos 50 páginas. Os livros didáticos são pontuados neste subitem.<br><b>Não pontuar reimpressões, nem novas edições decorrentes apenas de ajustes ortográficos.</b><br><b>Não pontuar apostilas.</b>              |
| 2.5. Capítulo de livros indexados (máximo de três por livro) /Verbetes/livretos indexados. | Informações catalográficas com ISBN, editora/agência de fomento, índice e 1ª página do texto.<br>Capítulos de livros didáticos são pontuados neste subitem.                                                                                                                                                                                                              |
| 2.6. Apresentação e/ou prefácio e/ou posfácio de livros indexados.                         | Considerar livreto a publicação como definida pela ABNT, ou seja, com menos de 50 páginas.<br>Não pontuar orelha e 4ª. capa de livros.<br><b>Não pontuar reimpressões, nem novas edições decorrentes apenas de ajustes ortográficos.</b>                                                                                                                                 |
| 2.7. Organização de livros indexados de circulação nacional e internacional.               | Informações catalográficas com ISBN, editora/agência de fomento e índice.<br>É considerada livro a publicação definida pela ABNT.<br><b>Não pontuar reimpressões, nem novas edições decorrentes apenas de ajustes ortográficos.</b>                                                                                                                                      |
| 2.8. Organização de catálogos ou revistas.                                                 | Informações catalográficas e a página em que conste o nome do docente.<br><b>Não pontuar reimpressões, nem novas edições decorrentes apenas de ajustes ortográficos.</b>                                                                                                                                                                                                 |
| 2.9. Trabalho completo em Anais.                                                           | Informações catalográficas, índice e 1ª página do texto.<br><b>O mesmo trabalho publicado em anais, livros ou revistas receberá a pontuação mais elevada.</b>                                                                                                                                                                                                            |
| 2.10. Desenvolvimento de processos ou produtos com patente.                                | Registro Nacional (INPI) ou Internacional.<br><b>Não considerar depósitos de patente.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 2.11. Mapa publicado.                                                                      | Informações catalográficas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 2.12. Compilação comentada de bibliografias publicadas.                                    | Informações catalográficas com ISBN.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 2.13. Resenha.                                                                             | Informações catalográficas, ISBN ou ISSN e 1ª página do texto.                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 2.14. Tradução de texto literário com até 49 páginas.                                      | Em 2.13 pontuar as Discussões Científicas, "Short Communications", "News and Views" publicadas em revistas especializadas.                                                                                                                                                                                                                                               |
| 2.15. Tradução de texto literário a partir de 50 páginas.                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

|                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2.16. Tradução de artigo, capítulo de livro científico (máx. 2/livro) e/ou revisão técnica.                                                                                                                            | É considerada livro a publicação como definida pela ABNT.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 2.17. Tradução de livro científico.                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 2.18. Curadoria de exposições nível internacional / ou Coleções Científicas.                                                                                                                                           | Declaração de Instituição, com CNPJ, reconhecida na área.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 2.19. Curadoria de exposições nível nacional.                                                                                                                                                                          | <b>Considerar o folder ou catálogo.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 2.20. Curadoria de exposições nível local.                                                                                                                                                                             | <b>O acervo da exposição definirá se a mesma é internacional, nacional ou local.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 2.21. Organização de livros: de fotos, gravuras, desenhos e similares publicados, na área de atuação.                                                                                                                  | Informações catalográficas com ISBN, editora/agência de fomento e índice.<br><b>Não pontuar reimpressões, nem novas edições decorrentes apenas de ajustes ortográficos.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 2.22. Exposição individual como artista.                                                                                                                                                                               | Folder ou declaração de Instituição reconhecida na área ou de Galerias com CNPJ.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 2.23. Exposição coletiva como artista                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 2.24. Projeto de restauração aprovado                                                                                                                                                                                  | Declaração de Instituição com CNPJ.<br>Registro e informações sobre o produto / Declaração de Instituição com CNPJ.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 2.25. Aplicativo/"Software" com registro/ projeto de arquitetura ou de engenharia com mérito reconhecido por agência de fomento, ou por associação técnica-científica de mérito reconhecido nacional ou internacional. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 2.26. Meio de multimídia, artísticos ou de divulgação científica, devidamente registrados.                                                                                                                             | Informações catalográficas da publicação e da página em que conste o nome do docente.<br><b>Considerar como produção para pontuação apenas a do candidato da área.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 2.27. Composição musical, arranjo orquestral, direção teatral, cinematográfica ou coreográfica.                                                                                                                        | Folder ou declaração de instituição pública ou privada com CNPJ.<br>A pontuação de apresentação de composição ou criação é pontuada considerando-se como um produto, levando-se em conta a série como um todo.<br>Atividades que ainda não vieram a público, como processo de criação, encenação ou atuação não são consideradas.<br>As participações em grandes grupos musicais (orquestras, bandas, coros) não são consideradas, exceto como solista ou regente. |
| 2.28. Interpretação e atividade técnica em filme, teatro, vídeo e música.                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 2.29. Artigo em jornais de grande circulação e/ou entrevista                                                                                                                                                           | Artigo e entrevista com identificação do jornal, edição e data.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>3. PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS E REUNIÕES TÉCNICO-CIENTÍFICAS (50 PONTOS)</b>                                                                                                                                        | <b>DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA/APLICAÇÃO DE CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 3.1. Conferência e/ou mesa redonda em congressos regionais, nacionais ou internacionais por associações técnico-científicas ou artísticas nacionais ou internacionais.                                                 | Certificado ou declaração da Diretoria, ou impressos a partir do CD ou DVD e indicação da URL correspondente, se disponível.<br>Em 3.1 pontuar também Conferências em eventos promovidos por Instituições Públicas, tais como: Acad. Bras. de Letras, Acad. Brasileira de Ciências, Fórum de Ciência e Cultura, Ministérios.<br>Em 3.1 não considerar: Seminários em Programas de Pós-Graduação ou Palestras em Instituições Públicas ou Privadas.                 |
| 3.2. Apresentação Oral de trabalho científico em Congressos Nacionais ou Internacionais promovidos por Associações técnico-científicas ou artísticas nacionais ou internacionais.                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

|                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3.3. Organização de eventos científicos e artísticos regionais, nacionais ou internacionais promovidos por associações técnico-científicas ou artísticas nacionais ou internacionais.             | Certificado, declaração ou publicação do evento em que conste o nome do organizador e indicação da URL correspondente, se disponível.<br>Em 3.4 não pontuar o presidente de sessões em congressos ou eventos.                                                                                                                                                                                 |
| 3.4. Coordenador de simpósio em eventos científicos e artísticos regionais, nacionais ou internacionais promovidos por Associações técnico-científicas ou artísticas nacionais ou internacionais. | <b>Não considerar eventos realizados por grupos de pesquisa sem a chancela das Associações Técnico-científicas ou Artísticas.</b><br><b>A apresentação Oral se refere àquela selecionada entre os participantes dos eventos considerados nesta categoria.</b><br><b>Considerar no subitem 3.3 os membros da comissão organizadora.</b>                                                        |
| <b>4. ATIVIDADES TÉCNICO-CIENTÍFICAS (60 PONTOS)</b>                                                                                                                                              | <b>DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA/APLICAÇÃO DE CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 4.1. Participação em corpo editorial de periódicos Qualis A1, A2 e B1                                                                                                                             | Ficha catalográfica, ISSN e a página do periódico com corpo editorial ou declaração do dirigente.                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 4.2. Participação em corpo editorial de periódicos Qualis B2 e B3                                                                                                                                 | <b>O avaliador pode verificar/confirmar o ISSN, se disponível na internet.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 4.3. Participação em corpo editorial de periódicos Qualis B4 e B5                                                                                                                                 | <b>Considerar a comprovação de publicações sem as informações catalográficas para as revistas que estão no Qualis e para as revistas eletrônicas.</b>                                                                                                                                                                                                                                         |
| 4.4. Membro de comissão científica a instituições de fomento à pesquisa (por instituição).                                                                                                        | Portaria de nomeação ou declaração do órgão competente.<br>Considerar a atividade, por instituição, de membros de Comitês Assessores da CAPES, CNPq e FAPERJ.<br><b>Considerar neste subitem a participação em comitês de avaliação de instituições de pesquisa e de ensino, tais como INCA, FIOCRUZ, UFRJ, UFF.</b>                                                                          |
| 4.5. Membro de comitê PIBIC, CECAD e PROCiência.                                                                                                                                                  | Não necessita comprovante.<br><b>Pontuar neste subitem a comprovação de membro de Comitê Científico e de Editais de Instituições de Fomento ou de Instituições de Ensino Superior por Instituição</b>                                                                                                                                                                                         |
| 4.6. Parecerista <i>ad-hoc</i> de agências de fomento à pesquisa (por agência) e/ou de instituições de ensino superior (por instituição)                                                          | Declaração ou carta-convite sem identificação do processo analisado. Para o CNPq, basta comprovar bolsa de produtividade no período (home page do CNPq).<br><b>Pontuar neste item somente com apresentação de documento que comprove a efetiva participação, tal como uma mensagem de agradecimento.</b><br><b>Considerar neste subitem a participação como parecerista de projeto PIBIC.</b> |
| 4.7. Parecerista <i>ad-hoc</i> em periódicos Qualis A1, A2 e B1 (por periódico)                                                                                                                   | Ficha catalográfica do periódico, ISSN, e declaração ou confirmação da participação como parecerista.                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 4.8. Parecerista <i>ad-hoc</i> em periódicos Qualis B2 e B3 (por periódico)                                                                                                                       | <b>Pontuar neste item somente com apresentação de documento que comprove a efetiva participação, tal como uma mensagem de agradecimento.</b>                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 4.9. Parecerista <i>ad-hoc</i> em periódicos Qualis B4 e B5 (por periódico)                                                                                                                       | <b>O avaliador pode verificar o ISSN, se disponível na internet, caso o candidato tenha “esquecido” de mencionar.</b><br><b>Considerar a comprovação de publicações sem as informações catalográficas para as revistas que estão no Qualis e para as revistas eletrônicas.</b>                                                                                                                |

|                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 4.10. Parecerista <i>ad-hoc</i> de congressos e/ou avaliadores PIBIC, extensão e mostra de graduação (por ano)        | Declaração<br><b>Considerar neste item a participação no comitê avaliador da SEMIC.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 4.11. Participação em Conselhos Consultivos da SR-1, SR-2 e SR-3 (por mandato)                                        | Portaria de nomeação ou declaração.<br>Em 4.12 considerar os membros do CSEPE e do CONSUNI                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 4.12. Participação em Conselhos do Sistema Municipal, Estadual e Federal de Ensino, Pesquisa e Cultura (por mandato). | Não considerar as participações em reuniões de departamentos/unidades, isto é, conselhos deliberativo e departamental, respectivamente.<br><b>Pontuar igualmente o titular e o suplente</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 4.13. Comissão técnico-científica e/ou artística eventual na UERJ (designado por portaria)                            | Portaria de nomeação ou declaração do órgão competente da UERJ.<br>Não considerar as participações em comissões de sindicância.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 4.14. Comissão técnico-científica e artística permanente na UERJ                                                      | <b>Neste item, considerar a participação em comissões tais como CPG e CPPGP, e a da Rede Sirius.</b><br><b>Considerar eventual a participação em comissões como o GT do Prociência ou Comissão Curricular das Unidades.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 4.15. Participação em banca de admissão à carreira docente ou cargos públicos na área de conhecimento                 | Declaração ou cópia da página do diário oficial em que conste a nomeação da banca<br><b>Considerar participação em banca de progressão funcional da carreira docente.</b><br><b>O suplente só será pontuado com a comprovação da efetiva participação.</b><br><b>Considerar neste item a participação em concurso de Instituições da Rede Oficial de Ensino, de Pesquisa, ou de Serviço Público, desde que o concurso seja público, ou seja, que tenha havido divulgação em jornais de ampla divulgação.</b> |
| 4.16. Participação em bancas de Doutorado e/ou Livre Docência                                                         | Declaração da Coordenação dos Programas de Pós-Graduação<br>Declaração da Direção da Unidade<br><b>Considerar a ata de defesa.</b><br><b>A defesa de Trabalho de Final de Curso é equivalente à Monografia.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 4.17. Participação em banca de Mestrado, de Qualificação de Mestrado e/ou Doutorado                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 4.18. Participação em comissão de seleção de Especialização, Mestrado e/ou Doutorado                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 4.19. Participação em bancas de monografia de Especialização e/ou Graduação                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 4.20. Prêmio com mérito reconhecido por agência de fomento ou atribuído publicamente por instituição acadêmica        | Diário Oficial<br><b>Considerar o documento de concessão do Prêmio e a relevância da premiação na área do conhecimento.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>5. ORIENTAÇÕES CONCLUÍDAS (TESSES, DISSERTAÇÕES, PESQUISAS E MONOGRAFIAS) (120 PONTOS)</b>                         | <b>DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA/APLICAÇÃO DE CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 5.1. Tese de Doutorado                                                                                                | Declaração da Coordenação dos Programas de Pós-Graduação (subitem 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5)/ da Direção da Unidade Acadêmica (subitem 5.6).<br><b>Considerar a Declaração da Coordenação de Graduação para pontuação no subitem 5.6</b><br>No caso de bolsistas da UERJ (subitem 5.7), a declaração deve ser emitida pelo Cetreina ou DCARH; no caso de bolsistas de agências, como FAPERJ ou CNPq, apresentar documento de concessão da bolsa do aluno.                                                      |
| 5.2. Dissertação de Mestrado                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 5.3. Co-orientação de tese de Doutorado                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 5.4. Co-orientação de dissertação de Mestrado                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 5.5. Monografia de conclusão de Especialização                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

|                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 5.6. Monografia de conclusão de Graduação                                                                                                                 | Não considerar a atividade de orientação que não esteja de acordo com o expresso no formulário de pontuação do currículo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 5.7. Bolsista de: Graduação, Pós-graduação e Ensino Médio (por aluno por período de bolsa)                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>6. COOPERAÇÕES INTERNACIONAIS E AUXÍLIOS (100 PONTOS)</b>                                                                                              | <b>DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA/APLICAÇÃO DE CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 6.1. Auxílio como coordenador de projeto de pesquisa ou de extensão.                                                                                      | Carta de concessão/outorga.<br>Pontuar, neste subitem, Cientista de Nosso Estado e Jovem Cientista de Nosso Estado.<br>Só pontuar auxílios para passagem e/ou estadias obtidos em agências de fomento.<br><b>Considerar neste subitem coordenadores adjuntos de grandes projetos inter (PRONEX) e intra (FINEP) institucionais.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 6.2. Auxílio como participante de projeto de pesquisa ou de extensão.                                                                                     | Declaração do coordenador e carta de concessão/outorga.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 6.3. Convênio Oficial/Cooperação Internacional formalizada por agência de fomento e/ou Universidades ou Instituições de pesquisa, com produto comprovado. | Convênio e comprovante de produto<br><b>São exemplos de produtos: intercâmbio, publicação, organização de eventos.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 6.4. Bolsa individual (por período)                                                                                                                       | Carta de concessão ou URL da agência (bolsa do Prociência não necessita de comprovação)<br><b>Não considerar bolsas tais como as concedidas pela PETROBRAS e pelo CECIERJ.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>7. ATIVIDADES DE ENSINO (100 PONTOS)</b>                                                                                                               | <b>DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA/APLICAÇÃO DE CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 7.1. Disciplina na Pós-Graduação Stricto-Sensu (por semestre)                                                                                             | Declaração da Unidade ou do Departamento contendo as seguintes informações: código da disciplina, nome da disciplina, quantidade de créditos, carga horária efetivamente ministrada.<br><br>Caso a carga horária da disciplina venha a ser menor do que o somatório da carga efetivamente ministrada por mais de um docente, é necessário apresentar justificativa. A ausência da mesma implica a não pontuação da respectiva disciplina para nenhum dos docentes.<br><br><b>Obs.:</b> Disciplina oferecida a várias turmas concomitantes será pontuada como um (um) produto.<br><br>Pontuar a participação em disciplinas de pós-graduação com pelo menos 15 horas de aula (equivalente a um crédito).<br><br><b>Pontuar no subitem 7.3 as disciplinas ministradas por semestre no IAP-UERJ e as oficinas oferecidas para os alunos cotistas.</b><br><br><b>Considerar a declaração da coordenação da pós-graduação como comprovação referente às disciplinas da pós-graduação.</b> |
| 7.2. Disciplina na Pós-Graduação Lato-Sensu (por semestre)                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 7.3. Disciplina na Graduação (por semestre)                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 7.4. Curso e/ou disciplina de Extensão (30 horas ou mais)                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 7.5. Curso e/ou disciplina de Extensão (com menos de 30 horas)                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>8. ATIVIDADES DE GESTÃO NO ÂMBITO DA UERJ E NO SISTEMA OFICIAL (100 PONTOS)</b>                                                                        | <b>DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA/APLICAÇÃO DE CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 8.1. Reitoria, Vice-Reitoria e Sub-Reitoria                                                                                                               | Portaria, Ata ou Declaração do órgão competente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

|                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 8.2. Direção de: Centro, Unidade e de Departamentos vinculados às Sub-Reitorias                                                                                 | <p>Atribuir pontuação às atividades com um (um) ano de exercício na respectiva atividade administrativa. Não será prejudicado o candidato quando, por razões administrativas de mandato, não ocorrer coincidência exata do referido prazo, relativamente ao processo seletivo.</p> <p>Em 8.5, pontuar apenas a coordenação de área do Programa de Pós-Graduação, aprovada pela CAPES.</p> <p>Em 8.12, pontuar apenas a gestão de docentes de um grupo de disciplinas, definidas como área de graduação pela SR-1, e a gestão de laboratórios com código de lotação nas Unidades.</p> <p><b>Considerar as atividades iniciadas a partir de 2004. Considerar o período de um ano para as atividades de gestão iniciadas em 2008 e que totalizaram 12 meses até abril de 2009.</b></p> |
| 8.3. Vice-direção de Unidade                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 8.4. Coordenação de Programas de pós-graduação stricto-sensu ou Coordenador de Área na CAPES/CNPq/FAPERJ ou Presidente/Diretor de agência de fomento à pesquisa |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 8.5. Coordenação de Área em Programas de Pós-Graduação <i>Stricto-Sensu</i>                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 8.6. Vice-coordenação de Programas de Pós-Graduação <i>Stricto-Sensu</i>                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 8.7. Coordenação de Cursos de pós-graduação <i>lato-sensu</i> , Programas/Projetos de Extensão aprovados pela SR-2 e SR-3, respectivamente                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 8.8. Coordenação Geral de Curso de Graduação da Unidade Acadêmica                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 8.9. Coordenação de Habilitação e/ou Ênfase de Curso de graduação de acordo com o DAA/SR-1 ou Coordenação de Extensão de Unidade Acadêmica                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 8.10. Assessoria e coordenação de departamentos vinculados à Reitoria, Vice-Reitoria e Sub-Reitoria                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 8.11. Chefia de Departamento de Unidade Acadêmica                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 8.12. Sub-chefia de Departamento de Unidade Acadêmica/Coordenação de Área de Curso de Graduação/Coordenação de Laboratório de Graduação ou de Pesquisa          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 8.13. Membro da Diretoria de Associações acadêmicas e científicas nacionais e internacionais de mérito reconhecido                                              | <p>Ata ou Declaração de Associação com CNPJ com atuação nacional ou internacional. A declaração deve conter a função exercida e o prazo do mandato.</p> <p>Pontuar os membros de diretoria e os membros de regionais que comprovadamente exerçam atividade de gestão.</p> <p>Não pontuar as atividades de membros de conselhos consultivos ou grupos de trabalho.</p> <p><b>Considerar as atividades iniciadas a partir de 2004. Considerar o período de um ano para as atividades de gestão iniciadas em 2008 e que totalizaram 12 meses até abril de 2009.</b></p>                                                                                                                                                                                                                |